LEI Nº 1054 DE 19 DE OUTUBRO DE 2004.

INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica instituído turno único continuo de seis (6) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 08 horas e 14 horas, de segunda a sexta-feira.

Art.2º O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir a partir de 20 de Outubro de 2004 pelo prazo de 73 dias.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, prorrogar o turno único até o máximo de trinta (30) dias.

Art.3º O turno único não se aplica as atividades de educação e ensino, de saúde e vigilância, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Art.4º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art.5º Fica vedado, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa

hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art.6º A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no art. 3º.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no art. 2º.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 19 de outubro de 2004.

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 19.10.2004.

Secr. Da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 19/10/04 a 29/10/04

Secretaria Municipal da Administração